

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000331/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008115/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.001877/2017-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANO DA SILVA DIAS ;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRIS DE VEICULOS, CNPJ n. 01.221.950/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 30 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alpestre/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Aratiba/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Caiçara/RS, Campestre Da Serra/RS, Campinas Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Charrua/RS, Constantina/RS, Cotiporã/RS, Cristal Do Sul/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itatiba Do Sul/RS, Jaboticaba/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Tiradentes/RS, Palmitinho/RS, Paraíso Do Sul/RS, Passa Sete/RS, Picada Café/RS, Pinhal/RS, Pinheiro Machado/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quevedos/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sagrada Família/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Tereza/RS, São João Da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, Sério/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Toropi/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade Do Sul/RS, Turuçu/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS e Vista Alegre/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SAI ARIAI**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de junho de 2016**:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.158,00** (um mil cento e cinquenta e oito reais);

Parágrafo único: Os pisos estipulados no "caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao piso salário estipulado para RS, através da Lei Estadual, ao empregados no comércio em geral.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2016**, seus salários reajustados no percentual de **9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimo por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **junho de 2015**, respeitadas as seguintes regras:

**I** - O reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 6.288,00** (seis mil duzentos e oitenta e oito reais), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

**II** – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos após 01/06/2016, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/2015	9,82%
Julho/2015	8,98%
Agosto/2015	8,35%
Setembro/2015	8,08%
Outubro/2015	7,53%
Novembro/2015	6,71%
Dezembro/2015	5,54%
Janeiro/2016	4,60%
Fevereiro/2016	3,04%
Março/2016	2,07%
Abril/2016	1,63%
Mai/2016	0,98%

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao maos antigo na mesma função.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados

compensação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA NONA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **ESTABILIDADE APRENDIZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento) por quinquênio** de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, é de 100% (cem por cento) para as demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA**

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato na sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o total das comissões e os percentuais destas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso do empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão o material necessário, adequado a tez da empregada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

Será assegurado a toda à categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2016**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

**CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAs.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

**b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

**c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horário do empregado;

**e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

**f)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras dos comissionados no que forem objeto de compensação nos termos do "caput" da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso Semanal Remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, juntamente com a folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2017**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10%(dez por cento)do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA**

As empresas encaminharão a entidade sindical suscitante cópias de contribuição sindical e do desconto confederativo acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL**

As empresas representadas pelas Entidades Sindicais acordantes recolherão no exercício de 2016/2017 a contribuição para a custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, a que alude o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, bem como a Contribuição Assistencial no montante de 4% do salário de Setembro/16, Janeiro/17 e Maio/17. O não recolhimento na forma e data que vier a ser definida para pagamento sujeitará ao infrator as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não tenha recolhido as contribuições respectivamente em Setembro/2016 e Janeiro/17 descontará em Fevereiro/2017 e Abril/2017, recolhendo até o dia 10 de mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho, é o Foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo

e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de março de 2017** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

**§ Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput,

na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

**§ Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

**§ Terceiro** - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO**

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de abril 2017.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei nº 7.619/87.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO**

Para homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, os documentos previstos no artigo 22 da instrução normativa SRT nº 15, de 14 de Julho de 2010 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º, observando-se o artigo 20 do parágrafo único da mesma instrução normativa. Além desta documentação deverão ser apresentados, os comprovantes de recolhimentos da contribuição sindical, assistencial patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**JULIANO DA SILVA DIAS  
PROCURADOR**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO  
PROCURADOR  
FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRS DE VEICULOS**

**FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.